



Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho  
Presidente

Ministro Emmanoel Pereira  
Vice-Presidente

Ministro Renato de Lacerda Paiva  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1  
Zona Cívico-Administrativa  
Brasília/DF  
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

### Presidência

#### Ato

#### ATO Nº 139/SEGJUD.GP

##### ATO SEGJUD.GP Nº 139, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico –PJe no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Ato SEGJUD.GP nº 032, de 26 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o prosseguimento da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

#### RESOLVE

**Art. 1º** O Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe será implantado, a partir de 2 de maio de 2017, na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, conforme as regras previstas no Ato SEGJUD.GP nº 032, de 26 de janeiro de 2017, observando-se o seguinte:

I – todas as ações originárias de competência da SBDI-2 ajuizadas a partir da data prevista no *caput* tramitarão por meio do Sistema PJe;

II – os recursos de competência da SBDI-2 recebidos dos Tribunais Regionais do Trabalho serão processados no Sistema PJe de forma gradual, em quantitativo a ser estabelecido pela Presidência do TST.

**Art. 2º** Em caso de interposição de recurso de competência do STF, ou na ocorrência de qualquer hipótese que impossibilite a tramitação no Sistema PJe, os autos serão convertidos para o sistema legado do TST, preservando-se o histórico das tramitações.

**Art. 3º** Tramitarão no sistema legado do TST:

I – os recursos recebidos dos Tribunais Regionais do Trabalho que não forem processados no Sistema PJe nos termos do inciso II do art. 1º;

II – os processos de que trata o art. 2º;

III – os processos em curso na data prevista no *caput* do art. 1º.

**Parágrafo único.** Os processos em tramitação no sistema legado do TST serão regidos pelo disposto no Ato SEJUD.GP nº 342, de 27 de julho de 2010, inclusive quanto ao peticionamento.

**Art. 4º** Em nenhuma hipótese haverá conversão de processos em tramitação no sistema legado para o Sistema PJe.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**

**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

### Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos

#### Ato

#### Orientação Jurisprudencial da SBDI-1

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao disposto no art. 175 do Regimento Interno, REPUBLICA a Orientação Jurisprudencial de n.º 379 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte em razão de erro material no registro da referência legislativa:

Nº 379. EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. BANCÁRIO. EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Os empregados de cooperativas de crédito não se equiparam a

bancário, para efeito de aplicação do art. 224 da CLT, em razão da inexistência de expressa previsão legal, considerando, ainda, as diferenças estruturais e operacionais entre as instituições financeiras e as cooperativas de crédito. Inteligência das Leis n.ºs 4.595, de 31.12.1964, e 5.764, de 16.12.1971.

ERR 4400-94.2004.5.03.0006-Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DEJT 16.10.2009 - Decisão unânime

EEDRR 1138000-53.2002.5.12.0900- Min. João Batista Brito

Pereira

DEJT 18.09.2009 - Decisão por maioria

EEDRR 769429-43.2001.5.12.5555- Min. Maria Cristina Irigoyen

Peduzzi

DEJT 15.05.2009 - Decisão unânime

ERR 123300-67.2001.5.03.0062- Min. Aloysio Corrêa da Veiga

DEJT 13.02.2009 - Decisão unânime

EEDRR 122100-23.2006.5.12.0022- Min. Lelio Bentes Corrêa

DEJT 06.02.2009 - Decisão unânime

ERR 42240-16.2005.5.14.0001- Min. Vieira de Mello Filho

DEJT 14.11.2008 - Decisão unânime

EEDRR 79400-60.2003.5.03.0063- Min. Maria Cristina Irigoyen

Peduzzi

DEJT 14.11.2008 - Decisão por maioria

EEDRR 144900-93.2003.5.03.0024- Min. Maria Cristina Irigoyen

Peduzzi

DEJT 31.10.2008 - Decisão unânime

EEDRR 101400-49.2000.5.17.0005- Min. Maria Cristina Irigoyen

Peduzzi

DEJT 31.10.2008 - Decisão unânime

EEDRR 158000-09.2002.5.03.0103- Min. Aloysio Corrêa da Veiga

DEJT 24.10.2008 - Decisão por maioria

ERR 71200-50.2004.5.04.0403- Min. Horácio Raymundo de Senna

Pires

DJ 19.09.2008 - Decisão por maioria

EEDRR 26900-98.2006.5.03.0099- Min. Maria Cristina Irigoyen

Peduzzi

DJ 11.04.2008 - Decisão unânime

EEDRR 14000-70.2005.5.03.0050- Min. Maria Cristina Irigoyen

Peduzzi

DJ 19.10.2007 - Decisão por maioria

ERR 9240-79.2005.5.03.0082- Min. Aloysio Corrêa da Veiga

DJ 13.04.2007 - Decisão unânime

RR 91000-89.2004.5.03.0048, 1ªT - Red. Min. Vieira de Mello Filho

DEJT 24.10.2008 - Decisão por maioria

RR 153200-92.2007.5.23.0009, 3ªT - Min. Alberto Luiz Bresciani de

Fontan Pereira

DEJT 18.09.2009 - Decisão por maioria

RR 100100-52.2007.5.03.0084, 4ªT - Min. Fernando Eizo Ono

DEJT 18.09.2009 - Decisão unânime

RR 110400-81.2002.5.03.0041, 4ªT - Min. Maria de Assis Calsing

DEJT 28.11.2008 - Decisão unânime

RR 720811-46.2001.5.02.5555, 4ªT - Min. Antônio José Barros

Levenhagen

DJ 27.09.2002 - Decisão unânime

RR 50300-39.2007.5.03.0057, 6ªT - Min. Aloysio Corrêa da Veiga

DEJT 06.02.2009 - Decisão por maioria

RR 130640-25.2003.5.23.0001, 6ªT - Red. Min. Aloysio Corrêa da

Veiga

DEJT 03.10.2008 - Decisão por maioria

RR 130400-73.2007.5.23.0008, 7ªT - Min. Ives Gandra Martins Filho

DEJT 20.02.2009 - Decisão unânime

RR 125600-15.2007.5.12.0038, 8ªT - Min. Márcio Eurico Vitral

Amaro

DEJT 02.02.2009 - Decisão unânime

RR 32900-58.2002.5.03.0066, 8ªT - Min. Dora Maria da Costa

DJ 22.08.2008 - Decisão unânime

Brasília-DF, 28 de março de 2017.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Comissão de Jurisprudência

e de Precedentes Normativos

## Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº CorPar-0004201-20.2017.5.00.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Relator do processo não cadastrado
Requerente	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES E TELEATENDIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS - SINTTEL/GO
Advogado	Dr. Flávio Maschietto(OAB: 147024/SP)
Advogada	Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado(OAB: 46931/DF)
Advogado	Dr. Gaudio Ribeiro de Paula(OAB: 49080/DF)
Terceiro(a) Interessado(a)	EDIGAR MOURA DOS SANTOS
Requerido(a)	BRENO MEDEIROS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO MEDEIROS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
- EDIGAR MOURA DOS SANTOS